



**CONTRATO DE GESTÃO 001/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM E O INSTITUTO BIOATLÂNTICA, COM A ANUÊNCIA DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA – DO1, DO RIO PIRACICABA – DO2, DO RIO SANTO ANTÔNIO – DO3, DO RIO SUAÇUI – DO4, DO RIO CARATINGA – DO5 E ÁGUAS DO RIO MANHUAÇU – DO6.**

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.814, de 16 de maio de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora Geral, **CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portadora da CI nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua [REDACTED], [REDACTED]/MG, CEP [REDACTED], nomeada por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 20 de janeiro de 2011, e o **Instituto BioAtlântica**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 19 de fevereiro de 2002, inscrito no CNPJ sob o nº 05.112.703/0001-25, com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, rua Goethe nº 75, bairro Botafogo, CEP 22.281-020, doravante denominada **ENTIDADE EQUIPARADA**, neste ato representada por seu Presidente, Eduardo Figueiredo, brasileiro, Biólogo, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela PCE, com a anuência dos **COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA (UPGRH – DO1), DO RIO PIRACICABA (UPGRH – DO2), DO RIO SANTO ANTÔNIO (UPGRH – DO3), DO RIO SUAÇUI (UPGRH – DO4), DO RIO CARATINGA (UPGRH – DO5) E DO RIO MANHUAÇU (UPGRH – DO6)**, órgãos colegiados estabelecidos na forma da Lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, doravante denominados respectivamente **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA (DO1), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Jair Henriques de Oliveira, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], na cidade de [REDACTED], estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA (DO2), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Lusifith Chafith Felipe, brasileiro, Professor, divorciado, residente e domiciliado na [REDACTED], estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº M [REDACTED], expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTO ANTÔNIO (DO3), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Élon Vital dos Reis, brasileiro, Educador, solteiro, residente e domiciliado na [REDACTED], estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº M [REDACTED], expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SUAÇUI (DO4), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Luciane Teixeira Martins, brasileira, Bióloga, solteira, residente e domiciliada na [REDACTED], estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CARATINGA (DO5), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Nádia de Oliveira Rocha, brasileira, Médica Veterinária, divorciada, residente e domiciliada na [REDACTED], estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela IFP/RJ e **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA ÁGUAS DO RIO MANHUAÇU (DO6), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Isaura Pereira da Paixão, brasileira, Assistente Social, solteira, residente e domiciliada no [REDACTED], estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG,

*Isaura Pereira da Paixão*

*Luciane Teixeira Martins*

*Élon Vital dos Reis*



*Isaura Pereira da Paixão*  
*Luciane Teixeira Martins*  
*Élon Vital dos Reis*



RESOLVEM FIRMAR o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, Decreto Estadual nº 44.046, 13 de junho de 2005, Deliberação Normativa CERH-MG nº 23, de 15 de setembro de 2008, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem como objeto o alcance, pela **ENTIDADE EQUIPARADA**, das metas constantes nos Programas de Trabalho, detalhados no Anexo II no exercício das funções de Agência de Bacia, contribuindo, por meio da aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para a melhoria das condições quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos na área de abrangência das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce (UPGRHs DO1, DO2, DO3, DO4, DO5 e DO6).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho, na forma estabelecida no Anexo II, deste Contrato de Gestão.

**Parágrafo Primeiro.** O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado, por acordo entre as partes, por meio de justificativa técnica e respaldo jurídico do IGAM e da ENTIDADE EQUIPARADA, após manifestação favorável do(s) respectivo(s) CBH(s), mediante Termo Aditivo, em especial nos seguintes casos:

I – por recomendação constante de relatório da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG;

II – para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactem a execução deste Contrato de Gestão;

III – para adequação das metas e obrigações à Lei Orçamentária Anual;

IV – a pedido da ENTIDADE EQUIPARADA, quando por recomendação do(s) Comitê(s) de Bacia, e para atender ao interesse público local, haja necessidade de adequação do Programa de Trabalho à realidade da bacia hidrográfica.

**Parágrafo Segundo.** A ENTIDADE EQUIPARADA deverá apresentar, separadamente, um Programa de Trabalho para cada um dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce para fins de análise e aprovação pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão de que trata a Cláusula Oitava do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

#### I – A Entidade Equiparada obriga-se a:

a) Atuar como secretaria executiva, conforme definido no anexo I e no plano de trabalho institucional, dos Comitês de Bacia Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Doce;

b) exercer as funções de competência de Agência de Bacia, previstas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199/99, prestando apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento dos CBHs (UPGRHs DO1, DO2, DO3, DO4, DO5 e DO6);

c) buscar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato, cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho;

separar

J. L. Pereira

no/16/11



P. B. P. L. G. P. J. M.

- d) articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de uso e usuários de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce;
- e) gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos repassados pelo IGAM às Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira oficial, de acordo com a legislação vigente, normas do CERH-MG e com as Deliberações dos respectivos Comitês;
- f) propor aos Comitês, de acordo com os Planos de Ações de Recursos Hídricos dos Afluentes Mineiros do Rio Doce, o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a Cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos nas modalidades reembolsável e não-reembolsável;
- g) analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- h) gerir o sistema de informações sobre recursos hídricos, disponibilizado pelos órgãos gestores, no âmbito de sua área de atuação;
- i) propor aos Comitês o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, respeitados os usos mais nobres da bacia, para o encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;
- j) promover os estudos necessários à gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- k) elaborar as revisões dos Planos de Ações de Recursos Hídricos para aprovação dos respectivos Comitês;
- l) elaborar para a aprovação dos Comitês os relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce;
- m) fornecer subsídio aos Comitês de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Doce para que estes deliberem sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- n) efetuar estudos sobre recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce, em articulação com órgãos e entidades similares de outras Bacias;
- o) elaborar os Planos de Aplicação Plurianuais contendo as propostas orçamentárias anuais e submetê-las à apreciação dos respectivos Comitês;
- p) aplicar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades e ações previstas nos Planos de Aplicação Plurianuais, aprovadas pelos respectivos Comitês, em conformidade com os Planos de Ações (PARHs) e com os Programas de Trabalho deste Contrato de Gestão, nas bacias hidrográficas em que foram gerados, em observância do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.199/99;
- q) disponibilizar ao IGAM e aos Comitês de Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce todos os dados, informações e estudos de que disponha, visando à transparência e ao controle social de suas ações;
- r) apresentar ao IGAM e aos Comitês de Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício ou, a qualquer tempo, quando razões de interesse público assim determinem, para análise da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG de que trata a Cláusula Oitava, o relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

espaço

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



*Handwritten signatures and initials*

s) apresentar ao IGAM e aos Comitês de Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce a prestação de contas parcial, constante na apresentação de Relatório Gerencial, na forma definida pelo órgão gestor, ao final do primeiro semestre, e após o término de cada exercício apresentar em até quarenta e cinco dias a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos repassados por este Contrato de Gestão. Ao término da vigência do presente instrumento a entidade deverá prestar contas sobre a totalidade das operações patrimoniais e financeiras realizadas e dos resultados alcançados pela entidade;

t) cumprir os procedimentos editados pelo IGAM/SEMAD, para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos públicos deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios estabelecidos no artigo 37, da Constituição da República;

u) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos pelo IGAM, bem como adquiridos com os recursos deste Contrato, exclusivamente para a consecução dos objetivos e metas previstos neste Contrato de Gestão;

v) articular-se com o IGAM e com entidades federais, estaduais e municipais destacadamente com atuação na área de gerenciamento de recursos hídricos da bacia, com vista à celebração de instrumentos de cooperação para alcançar os objetivos deste Contrato;

w) liquidar os passivos tributários, previdenciário e trabalhista, quando do encerramento deste Contrato, conforme regulamentação do CERH-MG;

x) providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios e dos pedidos de complementação de informações por parte da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG e da comissões de acompanhamento dos comitês;

y) estipular os limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos seus funcionários, visando à consecução deste Contrato;

z) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

aa) propor aos respectivos Comitês as atualizações dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

bb) instalar e manter sede e até dois escritórios regionais, nas cidades a serem indicadas pelos Comitês, sendo ao menos um escritório no Estado de Minas Gerais;

cc) adotar, nas compras e contratações diretas ou indiretas de obras e serviços a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato, prazos máximos de 90 (noventa) dias corridos, a partir da homologação da seleção de propostas, para assinatura de Contrato, e 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do Contrato, para início das atividades previstas ou reinício, no caso de paralisação de atividades definidas nos projetos contratados, sendo este último acumulado para todas as paralisações;

dd) instituir sistematicamente treinamentos aos tomadores sobre os contratos de repasse e seus requisitos;

ee) propor aos Comitês de Bacia a instituição de programa de treinamentos e orientações necessárias para elaboração e gestão de projetos e obras, incluindo prestação de contas e requisitos mínimos para a contratação, aos tomadores de recursos das principais fontes indicadas no Relatório Anual de mapeamento de fontes de recursos disponíveis;

## II – O IGAM obriga-se a:

a) arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia do Doce, nos rios de domínio do Estado de Minas Gerais;



separar



b) providenciar, anualmente, a consignação das dotações orçamentárias destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual, respeitando o valor arrecadado em cada bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Doce;

c) empenhar à conta deste Contrato de Gestão o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual, como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce;

d) transferir trimestralmente os recursos disponíveis à ENTIDADE EQUIPARADA, de acordo com os limites estabelecidos pelo Decreto de execução orçamentária anual do Estado de Minas Gerais, considerando a receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce;

e) promover, no âmbito dos Governos Estadual e Municipais, as articulações institucionais que sejam demandadas em favor do cumprimento deste Contrato de Gestão;

f) dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE EQUIPARADA, sob pena de responder solidariamente;

g) adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da ENTIDADE EQUIPARADA e do seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere à alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;

h) atuar como depositária e gestora dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis, no caso previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão;

i) editar procedimentos com a finalidade de disciplinar a forma de seleção e recrutamento de pessoal, bem como as compras e contratação de obras e serviços, aos quais ficarão submetidos a ENTIDADE EQUIPARADA;

j) disponibilizar à ENTIDADE EQUIPARADA, a título de permissão de uso, consoante disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 23/08, equipamentos e materiais para o cumprimento deste Instrumento;

k) encaminhar ao CERH-MG cópia do relatório de atividades sobre a execução do Contrato de Gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, bem como da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anterior, no prazo de até 15 de abril;

l) franquear à ENTIDADE EQUIPARADA todos os dados e informações disponíveis sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

m) disponibilizar à ENTIDADE EQUIPARADA todas as informações relativas à arrecadação e à administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce;

### III – Os Comitês obrigam-se a:

a) manifestar-se sobre os termos deste Contrato e de seus Aditivos;

b) constituir a Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão;

c) aprovar o Programa de Trabalho do Contrato e o Plano de Aplicação Plurianual dos Recursos;

*Flávia*

*Wolke*



*Contra*  
*h*  
*WMA*

*separado*

d) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II, apoiando a Entidade Equiparada no atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

e) elaborar e aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho Institucional do Comitê de Bacia;

**Parágrafo Único** Este Contrato não abrange a delegação de competência de que trata o art. 45, inciso XXVIII, da Lei nº 13.199, de 1999.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho, o IGAM transferirá à ENTIDADE EQUIPARADA todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce conforme Lei Estadual nº 13.199/99 e Decreto Estadual nº 44.046/05 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro.** O desembolso financeiro que deverá ser efetuado pelo IGAM, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do rio Doce, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

I – 2241.18.544.011.1016.0001.33.50.41.61.1.1

II – 2241.18.544.001.1016.0001.44.50.41.61.1.1

**Parágrafo Segundo.** O repasse dos recursos será realizado por bacia hidrográfica, conforme previsão de arrecadação abaixo, condicionado à existência de dotações orçamentárias nos termos previstos no parágrafo anterior:

Bacia	2012	2013	2014	2015
Piranga	2.500.000,00	2.900.000,00	3.350.000,00	4.000.000,00
Piracicaba	2.500.000,00	2.900.000,00	3.250.000,00	4.000.000,00
Santo Antonio	1.600.000,00	1.850.000,00	2.100.000,00	2.550.000,00
Suaçui	600.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00
Caratinga	600.000,00	700.000,00	800.000,00	930.000,00
Manhuaçu	600.000,00	700.000,00	800.000,00	1.000.000,00
<b>Total</b>	<b>8.400.000,00</b>	<b>9.750.000,00</b>	<b>11.100.000,00</b>	<b>13.380.000,00</b>

**Parágrafo Terceiro..** Os recursos repassados à ENTIDADE EQUIPARADA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial, conforme diretrizes do artigo 25, § 1º, do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

**Parágrafo Quarto.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, sendo que o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) do montante da cobrança poderá ser utilizados pela ENTIDADE EQUIPARADA para o custeio de atividades administrativas, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quinto.** Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão, outros recursos orçamentários provenientes do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, dos Municípios, e de quaisquer outras fontes.

**Parágrafo Sexto.** Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato de Gestão:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

*Vertical handwritten signature*



I – deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, uma para cada comitê de bacia, em instituição financeira oficial; e

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ativo que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

**Parágrafo Sétimo.** A classificação orçamentária para a execução do objeto deste contrato, para os exercícios subseqüentes, será indicada através de Termo de Apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A ENTIDADE EQUIPARADA empregará os recursos humanos necessários para o cumprimento deste Contrato de Gestão.

**Parágrafo Primeiro.** Os empregados contratados pela ENTIDADE EQUIPARADA não guardam qualquer vínculo empregatício com o IGAM, inexistindo qualquer responsabilidade deste relativamente às obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas pela entidade.

**Parágrafo Segundo.** O IGAM poderá, caso solicitado pela ENTIDADE EQUIPARADA, designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar a implementação das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA, não configurando, entretanto, cessão.

**Parágrafo Terceiro.** O desempenho de atividades por servidores públicos designados pelo Estado de Minas Gerais não poderá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ENTIDADE EQUIPARADA, sendo de responsabilidade exclusiva de seus dirigentes qualquer ação nesse sentido.

**Parágrafo Quarto.** A ENTIDADE EQUIPARADA compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste Contrato de Gestão.

**Parágrafo Quinto.** Para a seleção e o recrutamento de pessoal com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá observar as regras estabelecidas nos termos de Resolução Conjunta SEMAD/IGAM, editada para este fim específico.

**Parágrafo Sexto.** Os limites e critérios para as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidas pelos funcionários da entidade equiparada, no exercício de suas funções operacionais, serão estabelecidos pela ENTIDADE EQUIPARADA, respeitado o limite de 7,5% (sete e meio por cento) dos valores mencionados no caput da Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A ENTIDADE EQUIPARADA fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na Cláusula Quarta, bem como aqueles cedidos pelo IGAM, para o cumprimento do Programa de Trabalho, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato de Gestão.

**Parágrafo Primeiro.** Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta Cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições, salvo com autorização do IGAM.

**Parágrafo Segundo.** Os bens adquiridos com recursos públicos, provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento do IGAM, para uso da ENTIDADE EQUIPARADA, em razão dos encargos previstos neste Contrato de Gestão, serão patrimonializados no ano de aquisição e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste Contrato de Gestão, ao

*Handwritten signatures and stamps:*  
- Several handwritten signatures in blue ink.  
- A circular stamp of the Procuradoria with the text "RUBRICA" and "PROCURADORIA".  
- A vertical handwritten signature on the right side of the page.



IGAM, que por sua vez os transferirá para outra ENTIDADE EQUIPARADA ou Agência de Bacia criada no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce.

**Parágrafo Terceiro.** O patrimônio referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Nas compras e contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA adptará as normas previstas em Resolução Conjunta SEMAD/IGAM, editada para este fim específico, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e celeridade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O IGAM constituirá Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG que analisará, periodicamente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão, a qual encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

**Parágrafo Primeiro.** A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG será composta por analistas com adequada qualificação, integrantes dos quadros do IGAM e de outros órgãos da Administração Pública Estadual podendo haver a participação de órgãos da Administração Pública Federal relacionadas com a gestão de recursos hídricos.

**Parágrafo Segundo.** O IGAM definirá a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia, os procedimentos e a periodicidade das reuniões da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG, que serão definidas em calendário anual acordado com a ENTIDADE EQUIPARADA.

**Parágrafo Terceiro.** Após a análise realizada pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG, caso seja constatada algum vício sanável, compete à Comissão notificar a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para que esta sane as inconformidades e/ou complemente a documentação, sob pena das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", deste Contrato de Gestão.

**Parágrafo Quarto.** A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG reunir-se-á, no mínimo, anualmente, para:

I – avaliar os resultados alcançados pela ENTIDADE EQUIPARADA, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e

II – elaborar e encaminhar ao CERH e aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce o relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

**Parágrafo Quinto.** O IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA considerarão as recomendações da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG e dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce, visando adequar este Contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Sexto.** A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão, suas correspondentes nas entidades federais e estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e nos comitês de bacias deverão preferencialmente realizar reuniões conjuntas.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



*Handwritten signatures and initials*

*Vertical handwritten signature*





**Parágrafo Sétimo.** Os resultados alcançados nas metas definidas no Programa de Trabalho constante no Anexo II serão medidas de forma individualizada por Comitê de Bacia Hidrográfica. A Nota Geral (NG) deste Contrato será a média das notas obtidas por Bacia Hidrográfica.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese da ENTIDADE EQUIPARADA não alcançar 7 (sete) pontos na média das Notas Gerais, de 3 (três) anos consecutivos, a Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG recomendará aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce a indicação de nova ENTIDADE EQUIPARADA para a execução das ações definidas no Programa de Trabalho, por meio de novo Contrato a ser firmado posteriormente.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE EQUIPARADA elaborará e apresentará ao IGAM e aos Comites de Bacia dos Afluentes Mineiros do Rio Doce, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM, sem prejuízo das obrigações constantes na Cláusula Terceira, inciso I, alínea "r".

**Parágrafo Primeiro.** O IGAM e os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce poderão exigir da ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**Parágrafo Segundo.** Caberá à ENTIDADE EQUIPARADA promover, até dia 31 de março de cada ano, a publicação de extrato do relatório de execução físico-financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Terceiro.** Até que sejam apresentados os relatórios de execução das atividades, bem como a Prestação de Contas, os repasses dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ficarão suspensos.

**Parágrafo Quarto.** A ENTIDADE EQUIPARADA encaminhará à Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG, quando da prestação de contas parcial, que consiste na apresentação de Relatório Gerencial, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como Certidões Negativas de Débito Fazendárias.

**Parágrafo Quinto.** Os originais das faturas, recibos e notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da entidade equiparada, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, relativo ao exercício financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O presente Contrato de Gestão terá vigência a partir de 21 de dezembro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser encerrado antecipadamente mediante a instituição de Agência de Bacia nas UGRHs pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

**Parágrafo Único.** O Contrato de Gestão poderá ser renovado, no interesse das partes, por proposta do IGAM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, mediante parecer favorável da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG e dos órgãos de controle interno, no que se refere à avaliação do desempenho e à prestação de contas da ENTIDADE EQUIPARADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste Contrato serão promovidas por expressa anuência das partes, mediante justificativa devidamente fundamentada, firmadas por Termo Aditivo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



*[Handwritten signature in blue ink]*

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

A execução do Contrato poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 120 dias, mantidas suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II – interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

**Parágrafo primeiro.** A suspensão do Contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo IGAM, após manifestação dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce.

**Parágrafo segundo.** Durante a suspensão do Contrato não haverá repasse de recursos financeiros à ENTIDADE EQUIPARADA.

**Parágrafo terceiro.** Suspensa o Contrato, o IGAM poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e pessoal da ENTIDADE EQUIPARADA necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente Contrato.

**Parágrafo quarto.** A suspensão do Contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na prestação de contas.

**Parágrafo quinto.** A suspensão do Contrato não elide as responsabilidades da ENTIDADE EQUIPARADA e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pelo IGAM, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se for constatado o descumprimento, por parte da ENTIDADE EQUIPARADA, ainda que parcial, das cláusulas deste Instrumento;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CTACG, que tenham sido validadas pelo IGAM;

III – se for constatado o descumprimento de Resoluções do CERH-MG, e demais espécies normativas afetas à matéria objeto deste Contrato de Gestão;

IV – se houver alterações do Estatuto da ENTIDADE EQUIPARADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado;

V – pela ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito ao IGAM e com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos revogar a delegação de competência à ENTIDADE EQUIPARADA;

*Handwritten signatures in blue ink.*



*Handwritten signature in blue ink, oriented vertically.*

VII – na hipótese da ENTIDADE EQUIPARADA ser avaliada em Nota Geral (NG) inferior a 5 (cinco) pontos quanto aos resultados alcançados com a execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da ENTIDADE EQUIPARADA, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**Parágrafo Segundo.** O processo administrativo referido no parágrafo primeiro deverá possibilitar a manifestação dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce quanto ao seu objeto.

**Parágrafo Terceiro.** A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos à utilização da ENTIDADE EQUIPARADA, bem como do saldo não aplicado, corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto.** O IGAM poderá, durante o processo administrativo previsto no parágrafo anterior e até a consecução dos seus resultados, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora anuente de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de rescisão deste Contrato, o IGAM será instituído como titular em todos os contratos vigentes firmados pela ENTIDADE EQUIPARADA, atuando como depositário de bens e valores necessários ao seu término, desde que sejam:

I – oriundos dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do Estado pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

II – previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pelo IGAM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão será publicado pelo IGAM no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por meio de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes do presente Contrato de Gestão, o Anexo I – Glossário e Anexo II – Programa de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro.** A ENTIDADE EQUIPARADA não poderá utilizar os recursos provenientes deste contrato para a celebração de convênios.

**Parágrafo Segundo.** Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observadas as atribuições legais do IGAM e a legislação pertinente.

*Helvina*  
*de B. B.*

*h*  
*REP*  
*ARGEM*



*Seixas*

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**


Fica estabelecido o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Contrato de Gestão em quatro vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2011.

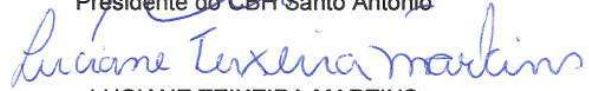
  
CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO  
Diretora Geral – IGAM


  
EDUARDO FIGUEIREDO  
Presidente do Instituto BioAtlântica

  
JAIR HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Presidente do CBH Piranga

  
JUSIFITH CHAFITH FELIPE  
Presidente do CBH Piracicaba

  
ELSON VITAL DOS REIS  
Presidente do CBH Santo Antônio

  
LUCIANE TEIXEIRA MARTINS  
Presidente do CBH Suaçuí

  
NÁDIA DE OLIVEIRA ROCHA  
Presidente do CBH Caratinga

  
ISAURA PEREIRA DA PAIXÃO  
Presidente do CBH Manhuaçu

**Testemunhas:**

1) Nome: *Debora de Viterbo dos Anjos Oliveira*  
CPF: [REDACTED]  
Endereço: [REDACTED]

2) Nome: *Luiza de Morilloe Moreira Corrêas*  
CPF: [REDACTED]  
Endereço: [REDACTED]

  
Carolina Borges Monteiro  
Procuradora do Estado  
Masp: 1.211.251-2 - OAB/MG 104.259



*Isaura*

*Luiza*

*Nádia*

## ANEXO I GLOSSÁRIO

**SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DE BACIA** – A Entidade Equiparada à Agência de Bacia deverá exercer as funções de secretaria executiva dos Comitês de Bacia que consiste nas seguintes atividades: ajudar o secretário executivo do comitê de bacia a exercer suas funções; dar suporte as reuniões do Comitê, através da disponibilização de local, alimentação, bem como providenciar o transporte e diárias aos membros da sociedade civil; manter assessoria de comunicação responsável pelo fortalecimento institucional do Comitê de bacia, além de manter site atualizado do Comitê; promover constante capacitação dos membros do Comitê; subsidiar tecnicamente e juridicamente as decisões do Comitê; e apoiar o IGAM durante todo o processo eleitoral e outras atividades estabelecidas no plano trabalho institucional e no plano de aplicação aprovados pelo Comitê.

**PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL** – Instrumento normativo aprovado pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica que estabelece o planejamento das ações da ENTIDADE EQUIPARADA enquanto secretária executiva do Comitê de bacia.

**CONTRATO DE GESTÃO** – É o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a Entidade Equiparada e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, com a anuência dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, onde há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar a essas entidades autonomias técnica, administrativa e financeira, descentralizando a fiscalização e o controle das atividades relacionadas com a gestão de recursos hídricos.

**PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL** – Instrumento normativo aprovado pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização, admitindo-se revisões anuais.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS** – Conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado pela Entidade Equiparada, submetidos à Comissão de Avaliação criada pelo órgão gestor para apreciação e aprovação, e posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

**PROGRAMA DE TRABALHO** – Documento onde constam as metas pactuadas entre o órgão gestor e a entidade equiparada, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados para a obtenção de uma nota favorável pela entidade equiparada.

**RELATÓRIO GERENCIAL** – Documento apresentado, semestralmente, pela entidade equiparada ao IGAM, em forma de planilha, contendo a relação dos projetos selecionados e contratados com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, o valor de cada contratação, prazo de execução do empreendimento, o valor desembolsado no período e contrapartida efetuada, por contratado. A entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica deverá apresentar a documentação referente às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e as certidões negativas de débito fazendárias.

*Flávia*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*sebaixo*

## ANEXO II

### PROGRAMA DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO COM A ENTIDADE EQUIPARADA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE BACIA

INDICADORES		CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1A. Conteúdo disponibilizado e atualizado na página eletrônica do CBH.
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	2A. Plano de Aplicação 2012 - 2015.
		2B. Implementação do Plano de Ação de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica – PARH.
3	COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3A. Índice de desembolso sobre o valor anual repassado pelo IGAM (%).
		3B. Índice de desembolso sobre o valor acumulado repassado pelo IGAM (%).
		3C. Estudos de aprimoramento dos mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.
		3D. Avaliação, pelos usuários de água, da cobrança pelo uso de recursos hídricos.
4	OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA	4A. Atendimento ao Usuário em Cobrança.
		4B. Complementação e atualização do Cadastro de Usuários.
5	RECONHECIMENTO SOCIAL	5A. Avaliação da Entidade Equiparada pelo CBH.
		5B. Avaliação do CBH pelo CERH-MG.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DETALHAMENTO
<p>1A</p> <p>CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) <b>CBHs:</b> decretos de criação, regimentos internos e alterações, composição, deliberações, moções, atas das reuniões.</li> <li>2) <b>Entidade Equiparada:</b> Deliberação CERH de Equiparação, estatuto e alterações, associados.</li> <li>3) <b>Legislação de Recursos Hídricos:</b> Leis e decretos relativos à recursos hídricos no âmbito federal e Estados de Minas Gerais e Espírito Santo; Portarias do IGAM e IEMA, resoluções da ANA e Resolução do CNRH e CERH-MG e CERH-ES que tenham pertinência com as atividades definidas no PARH, contrato de gestão, cadastro e cobrança.</li> <li>4) <b>Centro de Documentação:</b> Estudos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos sobre a Bacia Hidrográfica, incluindo o Plano Integrado de Recursos Hídricos – PIRH e PARHsDoce, em vigência.</li> <li>5) <b>Plano de Aplicação:</b> relatórios anuais de acompanhamento das ações executadas na UPGRH.</li> <li>6) <b>Cadastro de Usuários:</b> relação dos usuários da bacia em cobrança pelo IGAM, ANA ou IEMA, no exercício corrente, contendo nome, município, UF, finalidade de uso, vazões e valor cobrado.</li> <li>7) <b>Cobrança e Arrecadação:</b> valores cobrados, arrecadados e transferidos à Entidade Equiparada e rendimentos financeiros anuais.</li> <li>8) <b>Contrato de Gestão:</b> contrato e seus aditivos, Relatórios de Gestão, Relatórios de Avaliação e prestações de contas apresentadas.</li> </ol>

*Flávia*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Seixas*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DETALHAMENTO
<p>2A</p> <p>PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL</p>	<p><b>Para o exercício de 2012:</b></p> <p>1. Elaboração do Plano de Aplicação Plurianual 2012-2015, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Programas e subprogramas do PARH priorizados no período, com alcance de metas para 2015, contendo os tipos de ações possíveis de serem financiadas;</li> <li>✓ Estimativa da disponibilidade de recursos financeiros para aplicação em cada programa/subprograma discriminado por fonte: cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União e Estados, contrapartida dos usuários, orçamentos públicos (federal, estadual ou municipal); e</li> <li>✓ Critérios para hierarquização das demandas de ações e projetos.</li> </ul> <p><b>Para os demais exercícios:</b></p> <p>1. <b>Atualização e revisão anual do Plano de Aplicação;</b></p> <p>2. Relatório anual de mapeamento de fontes de recursos disponíveis: identificação dos recursos que podem ser acessados para aplicação na Bacia Hidrográfica, em conformidade com o PARH, de forma a se avaliar os investimentos em andamento e dimensionar os principais avanços e gargalos para a concretização do Plano de Aplicação.</p> <p>3. Relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, descrevendo por ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Identificação do programa/subprograma do PARH em que a ação se enquadra;</li> <li>✓ Objeto e valor da ação;</li> <li>✓ Modalidade de aplicação: direta, indireta (contrato de repasse – não reembolsável) e financiamento (reembolsável);</li> <li>✓ No caso de execução indireta, o tomador dos recursos e, no caso de financiamento, o mutuário;</li> <li>✓ Código da ação no Plano de Aplicação;</li> <li>✓ Prazos previstos x prazos realizados: contratação (assinatura do contrato de repasse); realização da licitação (quando houver); início das atividades e entrega do produto;</li> <li>✓ Prazos médios de execução: andamento dos cronogramas físicos-financeiros; e,</li> <li>✓ Identificação dos principais atrasos e justificativas.</li> </ul>
<p>2B</p> <p>IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA - PARHs</p>	<p>Relatório de avaliação da execução das ações previstas no PARH (com recursos da cobrança pelos usos de recursos hídricos e outras fontes), descrevendo o cumprimento do cronograma definido no PARH (cronograma de investimentos), contendo principalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ As providências adotadas pela Entidade Equiparada para a execução das ações previstas no PARH (inclusive articulação com outros entes do SINGREH);</li> <li>✓ Identificação do programa/subprograma do PARH executados (descrevendo objeto e valor da ação) e deficiências encontradas;</li> <li>✓ Identificação do programa/subprograma do PARH executados com recursos de outras fontes (descrevendo objeto e valor da ação) e deficiências encontradas;</li> <li>✓ Recomendação de ações com vista a aceleração da implementação do PARH.</li> </ul>

*S. Paixão*

*Domini*

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten signature]*



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		DETALHAMENTO
3A	ÍNDICE DE DESEMBOLSO SOBRE O VALOR ANUAL REPASSADO PELO IGAM (%)	<p>Proporção (%) entre o valor desembolsado anual neste Contrato (desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração), e o valor anual repassado pelo IGAM.</p> <p><b>Fórmula de cálculo</b>  <math>ID (%) = (VD / VR) * 100</math></p> <p>Sendo:            ID = Índice de Desembolso Anual até o limite de 100%;            VD = valor desembolsado, em reais por ano;            VR = valor repassado, em reais por ano.</p>
3B	ÍNDICE DE DESEMBOLSO SOBRE O VALOR ACUMULADO REPASSADO PELO IGAM (%)	<p>Proporção (%) entre o valor desembolsado acumulado neste Contrato (desde o primeiro repasse até o mês de apuração), e o valor acumulado repassado pela IGAM.</p> <p><b>Fórmula de cálculo</b>  <math>IDA (%) = (VDa / VRa) * 100</math></p> <p>Sendo:            IDA = Índice de Desembolso Acumulado;            VDa = valor desembolsado acumulado, em reais;            VRa = valor repassado acumulado, em reais.</p>
3C	ESTUDOS DE APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE COBRANÇA	<p>Elaboração de estudos de aprimoramento dos mecanismos de cobrança em vigor na Bacia Hidrográfica, com o objetivo de subsidiar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) A cobrança pelo lançamento com inserção de novos parâmetros, além da DBO, pelo consumo de água difuso e pela poluição difusa;</li> <li>2) O aperfeiçoamento do Kt, com reconhecimento das boas práticas de uso e conservação das águas;</li> <li>3) A avaliação dos reais impactos das transposições na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em especial comparativamente aos demais usos visando à revisão futura do PPUtransp;</li> <li>4) A implementação de mecanismos que possam universalizar o acesso aos recursos financeiros para todos os segmentos partícipes, não só o setor público;</li> <li>5) A implementação de mecanismos de financiamento com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, com retorno financeiro;</li> <li>6) A instituição de Mecanismo Diferenciado de Pagamento dos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos com o intuito de incentivar ações de melhoria da qualidade, da quantidade de água e do regime fluvial, que resultem em sustentabilidade ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme § 2º do art. 7º da Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005;</li> <li>7) A avaliação do impacto dos valores da cobrança para os prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a subsidiar a proposição de limites de cobrança relacionados ao orçamento do exercício.</li> </ol>
3D	AVALIAÇÃO DA COBRANÇA PELOS USUÁRIOS	<p>Aplicação de pesquisa quadrienal sobre o atendimento dos objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a ser feita junto aos usuários em cobrança, e apresentação de relatório de avaliação dos resultados.</p>

*Esseixar*

*F. Almeida*

*W. B. B. B.*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		DETALHAMENTO
4A	ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA	Fornecimento do serviço de atendimentos aos usuários em cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, com conhecimento técnico suficiente para sanar eventuais dúvidas e orientar os usuários no acesso e preenchimento do CNARH, no período de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00 (exceto feriados). Deverá ser fornecido também serviço de atualização dos dados cadastrais de usuários com problemas de endereço.
4B	ATUALIZAÇÃO DO CNARH COM A INSERÇÃO DAS NOVAS PORTARIAS DE OUTORGA DA UPGRH	Inserção, atualização e complementação dos dados dos usuários de recursos hídricos outorgados no CNARH, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo IGAM.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		DETALHAMENTO
5A	RECONHECIMENTO SOCIAL	Aplicação de pesquisa anual sobre o desempenho da Entidade Equiparada no exercício de suas atribuições, aplicada junto aos CBHs, conforme metodologia a ser definida pelo IGAM em conjunto com ANA, IEMA tendo foco no: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Cumprimento do contrato de gestão;</li> <li>✓ Ações tomadas com vistas à implementação do PARH (com subsídio do "Relatório de avaliação da execução das ações previstas no PARH"); e,</li> <li>✓ Atuação como Secretaria executiva do CBH.</li> </ul>
5B	DESEMPENHO DO CBH DE ACORDO COM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA DO CERH-MG	Nota de desempenho do Comitê junto ao CERH- MG de acordo com os critérios estabelecidos pela DN xx

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

**INDICADOR 1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

AVALIAÇÃO		1A	NOTA FINAL (NF)
		PESO	
		1	
2011*	META	4	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		
2012	META	8	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		
2013	META	8	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		
2014	META	8	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		
2015	META	8	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		

**FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS**

Para o indicador **1A**, será atribuído um ponto para cada item disponibilizado da relação de itens constante do detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.

\* Para o exercício 2011 serão avaliados apenas os itens 1, 2, 3 e 8, constantes do detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.

$$NP = 10 * RESULTADO / META$$

$$0 \leq NP \leq 10$$

$$NF = \sum (NP * PESO) / \sum (PESOS)$$

*Almeida* *in* *[Signature]*

*Seixas*

*W. B. [Signature]*



*[Signature]*

**INDICADOR 2 - PLANEJAMENTO E GESTÃO**

AVALIAÇÃO		2A	2B	NOTA FINAL (NF)
		PESO		
		5	5	
2012	META	1	-	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2013	META	2	1	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2014	META	2	1	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2015	META	2	1	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			

**FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS**

Para o indicador **2A**, será atribuído 1 (um) ponto para a elaboração do Plano de Aplicação Plurianual no exercício 2012; e 1 (um) ponto para elaboração de cada um dos relatórios nos exercícios subsequentes, discriminados no detalhamento do indicador no detalhamento dos critérios de avaliação.

Para o indicador **2B**, será atribuído 1 ponto para a elaboração do relatório de avaliação da execução das ações previstas no PARH, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.

$$NP = 10 * RESULTADO / META$$

$$0 \leq NP \leq 10$$

$$NF = \sum (NP * PESO) / \sum (PESOS)$$

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

**INDICADOR 3 - COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

AVALIAÇÃO		3A	3B	3C	3D	NOTA FINAL (NF)
		PESO				
		4	4	1	1	
2012	META	10	-	-	-	
	RESULTADO					
	NOTA (NP)					
2013	META	20	15	7	-	
	RESULTADO					
	NOTA (NP)					
2014	META	35	20	-	-	
	RESULTADO					
	NOTA (NP)					
2015	META	50	25	-	1	
	RESULTADO					
	NOTA (NP)					

**FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS**

Para o indicador **3A** o resultado será equivalente ao Índice de Desembolso Anual - ID, conforme detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.

Para o indicador **3B** o resultado será equivalente ao Índice de Desembolso Acumulado - IDA, conforme detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.

Para o indicador **3C** será atribuído um ponto para cada item disponibilizado da relação de itens constante do detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.

Para o indicador **3D**, será atribuído 1 ponto para a aplicação da pesquisa, conforme estabelecido no detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de avaliação.

$$NP = 10 * RESULTADO / META$$

$$0 \leq NP \leq 10$$

$$NF = \sum (NP * PESO) / \sum (PESOS)$$

*Poliana*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

**INDICADOR 4 – OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA**

AVALIAÇÃO		4A	4B	NOTA FINAL (NF)
		PESO		
		2	8	
2012	META	12	100	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2013	META	12	100	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2014	META	12	100	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2015	META	12	100	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			

FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS
<p>Para o indicador <b>4A</b> será atribuído 1 ponto para cada mês de funcionamento da Central de Atendimento ao Usuário.</p> <p>Para o indicador <b>4B</b>, o resultado será calculado da seguinte forma:  <u>número usuários inseridos e atualizados no CNARH pela Entidade Equiparada</u> x 100            número de usuários outorgados pelo IGAM</p>
<p><b>NA = 10 * RESULTADO / META</b>  <b>0 ≤ NP ≤ 10</b></p>
<p><b>NI = Σ (NP * PESO) / Σ (PESOS)</b></p>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

**INDICADOR 5 – RECONHECIMENTO SOCIAL**

AVALIAÇÃO		5A	5B	NOTA FINAL (NF)
		PESO		
		6	4	
2012	META	10	100	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2013	META	10	100	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2014	META	10	100	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2015	META	10	100	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			

**FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS**

Para o indicador **5A** o resultado será equivalente à média aritmética das avaliações respondidas pelos membros do comitê, podendo a nota de cada avaliação variar de 0 (zero) a 10 (dez).

Para o indicador **5B** o resultado será a nota alcançada pelo CBH no ano de acordo com os critérios de avaliação do CERH-MG, podendo a nota variar de 0 a 100.

$$NP = 10 * RESULTADO / META$$

$$0 \leq NP \leq 10$$

$$NF = \sum (NP * PESO) / \sum (PESOS)$$

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*

**PLANILHA DE AVALIAÇÃO**

INDICADORES		PESO	NOTA FINAL	NOTA GERAL	CONCEITO GERAL	FÓRMULA	
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1				NOTA GERAL = $\frac{\sum NF * PESO}{\sum PESO}$	
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	2				CONCEITOS	
3	COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	4				ÓTIMO NG ≥ 9	BOM 7 ≤ NG < 9
4	OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA	1				REGULAR 5 ≤ NG < 7	INSUFICIENTE NG < 5
5	RECONHECIMENTO SOCIAL	2					

NOTAS	LEGENDA
NP	NOTA PARCIAL
NF	NOTA FINAL
NG	NOTA GERAL

*Handwritten signatures in blue ink.*

*Vertical handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



*Handwritten signature in blue ink.*